



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI nº. 1.740, de 09 de fevereiro de 2.004.

Autoriza o Executivo a firmar Convênio com a instituição sediada neste município, denominada "Lar Pedacinho de Luz".

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2004, SANCIONO E PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a instituição denominada "Lar Pedacinho de Luz", entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Um, nº. 13, Jardim Santa Branca, em Campo Limpo Paulista, inscrita no CNPJ sob nº. 67.170.431/0001-77, cedendo-lhe o uso de área de terreno, de imóvel do município, a título gratuito, para a construção de uma creche, observadas as condições desta legislação.

Art. 2º - O imóvel a ser utilizado pelo "Lar Pedacinho de Luz", apresenta a seguinte descrição perimétrica: " inicia-se na divisa da área do Sítio Santo Antônio e no alinhamento da Estrada da Bragantina; daí segue pelo alinhamento da referida Estrada em curva com distância de 30,00m; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área de preservação do córrego com distância de 60,00m; daí deflete à esquerda e segue confrontando com Sítio Santo Antônio com distância de 40,27m; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o Sítio Santo Antônio com distância de 34,76m até encontrar o início desta descrição, totalizando a área de 1.775,00m<sup>2</sup> (hum mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados)."

Parágrafo Único - A área acima descrita:

I - foi levantada conforme memorial descritivo e planta constantes do processo administrativo nº. 9.424/03, da Prefeitura Municipal;

II - integra o patrimônio público municipal, definido como área institucional nº. 2 , do Conjunto Habitacional São José.

Art. 3º - O convênio que esta lei autoriza objetiva a cessão de uso de imóvel ao "Lar Pedacinho de Luz", para que este em parceria proceda a construção de uma creche a ser utilizada para a prática de ações filantrópicas, sociais, culturais, educativas e esportivas em prol da coletividade.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos elencados no Art. 3º, o "Lar Pedacinho de Luz" poderá firmar parcerias com demais entidades públicas e/ou privadas, com a anuência da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O prazo do presente convênio será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por vontade dos partícipes.

Parágrafo Único - Ao final do prazo deste convênio, todas as acessões, construções e benfeitorias de qualquer natureza, assim como seus acessórios, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 6º - A minuta do Convênio, o memorial descritivo e planta da área, integram a presente lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois e mil e quatro.

  
Berenice Ranalli Aparecida Trevisan  
Coordenadora





# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

**TERMO DE CONVÊNIO N.º. - QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E O LAR  
PEDACINHO DE LUZ**

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, **O LAR PEDACINHO DE LUZ**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à \_\_\_\_\_, Campo Limpo Paulista, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação) portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado 1º partícipe, e de outro lado, a \_\_\_\_\_ (empresa pública ou privada) \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, doravante denominada 2º partícipe, com a anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **LUIZ ANTÔNIO BRAZ**, brasileiro, casado, médico - CRM n.º. 40.963, portador do RG n.º 7.526.523-0 - SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º. 042.727.728-50, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a cessão de uso de área de terreno da Municipalidade, a título gratuito, ao "Lar Pedacinho de Luz", para conjugação de recursos dos partícipes, e em parceria com demais entidades públicas e/ou privadas, com a anuência da Prefeitura Municipal, proceder a edificações e benfeitorias na área abaixo descrita, para a construções de uma creche, onde ações sociais, educativas, culturais e esportivas serão praticadas em benefício das crianças do Conjunto Habitacional São José e adjacências.

1.2 - Área a ser utilizada:

"Inicia-se na divisa da área do Sítio Santo Antônio e no alinhamento da Estrada da Bragantina; daí segue pelo alinhamento da referida Estrada em curva com distância de 30,00m; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área de preservação do córrego com distância de 60,00m; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o Sítio Santo Antônio com distância de 40,27m; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o Sítio Santo Antônio com distância de 34,76m até encontrar o início desta descrição, totalizando uma área de 1.775,00m<sup>2</sup> (mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados)", área esta que integra o patrimônio público definida como área institucional n.º. 2, do Conjunto Habitacional São José."



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1 - Constituem obrigações comuns:

- 2.1.1- Colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente instrumento;
- 2.1.2- Fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento dos trabalhos nele previstos

### 2.2 - Constituem obrigações da Prefeitura Municipal:

- 2.2.1 -Admitir e garantir que a área de 1.775,00m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada na Cláusula 1, seja utilizada pelo Lar Pedacinho de Luz, para edificações, melhorias, e uso do local para o desenvolvimento das ações declinadas na mesma cláusula.
- 2.2.2 - Consentir a utilização, a título gratuito, da área pelo período de 30 (trinta) anos, possibilitando sua renovação a critério das partes.
- 2.2.3 - Executar a compactação do aterro na área, fornecendo terra para nivelamento do terreno
- 2.2.4 - Executar obras na base de concreto para acesso de pedestres, compreendendo:
  - a) Escavação mecanizada de terra;
  - b) Carga mecanizada de terra e caminhão basculante;
  - c) Transporte de terra utilizando caminhão basculante, distância de até 5,00km (Bota-fora);
  - d) Lastro de brita 3 ou 4E = 30cm sob as bases;
  - e) Concreto Estrutural f<sub>ak</sub> = 18mpa;
  - f) Lançamento e aplicação de concreto;
  - g) Laje Treliçada H - 20 (+capa);
- 2.2.5 - Constatada a necessidade em adequado o processo administrativo, auxiliar, contribuir ou subvencionar o Lar Pedacinho de Luz.

### 2.3 - Constituem obrigações do "Lar Pedacinho de Luz" e de seus eventuais parceiros:

- 2.3.1- Construção do prédio, excetuando-se as obras especificadas no item 2.4 e seus subitens ;
- 2.3.2-Desenvolvimento de ações filantrópicas, educativas, sociais, culturais e de esportes, de interesse das crianças dos Bairro do São José e arredores;





# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- 2.3.3-Apresentar projetos para toda e qualquer edificação, à Prefeitura Municipal, para sua respectiva aprovação;
- 2.3.4-Facilitar a fiscalização do local e das obras pela Prefeitura, respeitando os padrões técnicos determinados;
- 2.3.5-Responsabilizar-se pela execução das obras e benfeitorias, pela área em questão, não cabendo à Prefeitura qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou quaisquer danos causados em decorrência das atividades que serão praticados, assim como, todo e qualquer encargo social, previdenciário, tributário ou trabalhista;
- 2.3.6-Não transferir o objeto deste Convênio, no todo ou parte à terceiros sem prévio e expresso consentimento do Município, podendo, contudo, com tal anuência, firmar parcerias com demais Entidades Públicas e ou Privadas, para a consecução dos objetivos deste Convênio;
- 2.3.7-Zelar pela área objeto deste Convênio, mantendo e conservando as suas benfeitorias e instalações e restituindo as que por qualquer motivo forem danificados ou inutilizadas;
- 2.3.8 - Permitir aos munícipes o acesso e uso da área e construções quando requisitadas pelo Município, desde que sua programação assim permitir, para a realização de eventos públicos;
- 2.3.9- Não exercer nenhuma atividade estranha ao objeto deste Convênio.

## CLÁUSULA 3 - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA 4 - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, sempre com a anuência da Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA 5 - DA INCORPORAÇÃO DE BENS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO

Ao final do prazo deste Convênio, todas as acessões, construções e benfeitorias de qualquer natureza, assim como seus acessórios, serão incorporados ao patrimônio público municipal.





# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## CLÁUSULA 6 - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Limpo Paulista, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA 7 - DA LEGISLAÇÃO

7.1 - Este Convênio será regido pela Lei Municipal n.º 1.740, de 09 de fevereiro de 2.004., Lei Orgânica Municipal, Lei 8666/93 e suas alterações, Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.

7.2- Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria.

E, por estarem assim justos e convenientes, declaram as partes aceitar todas as disposições.

Campo Limpo Paulista, aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e quatro.

### **DE ACORDO:**

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE DO LAR  
PEDACINHO DE LUZ

### **TESTEMUNHAS:**

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

